

METALÚRGICA GERDAU S.A.
CNPJ nº 92.690.783/0001-09
NIRE 35300520751
Companhia Aberta

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, NA SEDE SOCIAL NA AVENIDA DOUTORA RUTH CARDOSO, 8.501, 8º ANDAR, CONJUNTO 1, PARTE, PINHEIROS, SÃO PAULO, SP, EM 23 DE ABRIL DE 2019, ÀS 15H00MIN.

1. As demonstrações financeiras foram publicadas simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (páginas 30 a 45) e no Jornal Valor Econômico, edição de São Paulo (páginas E14 a E21), no dia 07 de março de 2019 e as assembleias foram convocadas através de editais publicados, nos dias 22, 26 e 27 março de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (páginas 159, 262 e 118, respectivamente) e, nos 22, 25 e 26 março de 2019 no Jornal Valor Econômico, edição de São Paulo (páginas E46; E4; e E46, respectivamente), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2018; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de resultados; c) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração dos administradores; d) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixar as respectivas remunerações; e, e) deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia, contemplando: (i) em decorrência da Lei do Município de São Paulo nº 16.804, de 19 de Janeiro de 2018, que alterou parcialmente a denominação da Avenida das Nações Unidas para Doutora Ruth Cardoso, a adequação do endereço da sede da Companhia, de Avenida das Nações Unidas, 8.501, 8º andar, conjunto 1, parte, Pinheiros, CEP 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, conjunto 1, parte, Pinheiros, CEP 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com conseqüente alteração do art. 1º, caput, do Estatuto Social da Companhia; (ii) alteração da redação do art. 5º, caput, do Estatuto Social, referente aos aumentos de capital social, objeto das deliberações em Reuniões do Conselho de Administração datadas de 02/04/2018, 07/05/2018, 01/06/2018, 03/07/2018; 02/08/2018, 04/09/2018, 02/10/2018, 05/11/2018, 05/12/2018, 04/01/2019, 07/02/2019; e 01/03/2019, em razão de conversões voluntárias de debêntures realizadas nos termos da cláusula 6.6.2 do Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão Privada de Debêntures Conversíveis ou Permutáveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Colocação Privada, da Metalúrgica Gerdau S.A.; e (iii) alteração do art. 13, "b", §§ 14, 15 e 16, exclusão do § 17 e conseqüente renumeração dos demais parágrafos desse mesmo artigo.
2. Estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, Sr. Cristiano Jardim Seguecio, inscrito no CRC/SP 244525/O-9 TRS, representante dos auditores independentes KPMG Auditores Independentes e o Conselheiro Geraldo Toffanello, representante do Conselho Fiscal. Os trabalhos foram abertos pelo Diretor Vice-Presidente Harley Lorentz Scardoelli, que, eleito para presidi-los, convidou a mim, Paulo Cezar Aragão, para secretariá-los.
3. A Assembleia autorizou, por unanimidade, com 319.002.230 votos favoráveis, zero votos contra e com 194.827 abstenções, a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos Senhores Acionistas, nos termos do que estabelece o artigo 130, § 2º da Lei nº 6.404/76, e em forma de sumário.

4. O Presidente da Assembleia informou que a Companhia utilizou o sistema de voto a distância e, tendo recebido manifestação de acionistas, leu o mapa de votação sintético consolidado, disponibilizando-o para consulta e informou que os Acionistas que tenham exercido seu direito de voto por meio do envio de boletim de voto à distância, e que estejam pessoalmente presentes nestas Assembleias Gerais, teriam a possibilidade de solicitar que suas instruções de voto previamente enviadas sejam desconsideradas, de forma a manifestar seu voto pessoalmente.

5. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Assembleia Geral Ordinária, deixando de votar os legalmente impedidos, deliberou:

5.1. Aprovar, por unanimidade dos presentes, com 308.418.079 votos favoráveis, zero votos contra e com 10.778.978 abstenções, as contas dos administradores e as respectivas demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.

5.2. Aprovar, por maioria dos presentes, com 315.879.430 votos favoráveis, 72.627 votos contra e com 3.245.000 abstenções, a destinação do lucro líquido no valor de R\$ 799.010.428,50, referente ao exercício social encerrado em 31/12/2018, conforme refletido na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, após os ajustes da quantidade de ações em circulação existentes à data do efetivo pagamento dos valores distribuídos, da seguinte forma: (i) R\$ 39.950.521,43 para a Reserva Legal; (ii) R\$ 408.760.368,56 para a Reserva para Investimentos e Capital de Giro; (iii) R\$ 6.544.747,25 para Reserva de Incentivos Fiscais; (iv) R\$ 99.222.372,25 para Recomposição da parcela da Reserva de Incentivos Fiscais absorvida por prejuízos contábeis no ano-calendário 2017; e (v) R\$ 244.532.419,01 distribuídos aos acionistas a título de dividendos. Os pagamentos dos valores devidos a título de dividendos correspondem ao total devido consoante disposição estatutária. A importância destacada à constituição de reserva para investimentos e capital de giro, destina-se a assegurar investimentos em ativos e amortizações de dívidas da Companhia.

5.3. Aprovar, por unanimidade dos presentes, com 319.009.230 votos favoráveis, zero votos contra e com 187.827 abstenções, que o Conselho de Administração da Companhia será composto por 6 (seis) membros acrescidos de 1 (um) membro eleito em votação em separado.

5.4. Aprovar, por maioria dos presentes, com 315.757.230 votos favoráveis, 7.000 votos contra e com 187.827 abstenções, a eleição para o Conselho de Administração com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 da chapa composta por **CLAUDIO JOHANNPETER**, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, separado judicialmente, engenheiro, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Travessa Azevedo, 5, Bairro Floresta, CEP 90220-200, RG nº 3002596629 SSP/RS e CPF 404.840.330-34, como **Presidente**; **ANDRÉ BIER GERDAU JOHANNPETER**, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado, em regime de separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Travessa Azevedo, 5, Bairro Floresta, CEP 90220-200, RG nº 6002167903 SSP/RS e CPF nº 404.841.220-53, como **Vice-Presidente**; e **GUILHERME CHAGAS GERDAU JOHANNPETER**, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado em regime de separação total de bens, advogado, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Luciana de Abreu, 471/802, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-060, RG nº 1024145052 SSP/RS e CPF nº 481.718.320-91, como **Vice-Presidente**; **AOD CUNHA DE MORAES JÚNIOR**, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, solteiro, economista, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista, 300, apto. 47, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04532-000, RG nº 6034825528 SSP/RS e CPF nº 536.776.250-68, como **Conselheiro**; **FERNANDO FONTES IUNES**, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado, em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua

Bras Cardoso, 85, 6º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04510-030, RG nº 5.217.649-6 SSP/SP e CPF 077.518.888-30, como **Conselheiro**; e **GUSTAVO WERNECK DA CUNHA**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, RG nº M4.072.110 SSP/MG e CPF nº 972.434.346-49, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Arandu, 222, apto 251, Bairro Brooklin, CEP 04562-030, como **Conselheiro**, e, por votação em separado, por acionistas minoritários ordinaristas e preferencialistas, com 110.038.810 votos favoráveis, 130.700 votos contra e com 6.662.800 abstenções **CARLOS JOSÉ DA COSTA ANDRÉ**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, RJ, divorciado, engenheiro, RG nº 05935301-1 IFP/RJ e CPF 834.157.697-04, domiciliado na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 103/601, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.030-040, como **Conselheiro**.

Os membros do Conselho de Administração da Companhia tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração eleitos deverão, quando da assinatura do Termo de Posse, declarar, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como que irão conduzir a administração da Companhia de acordo com os termos e condições previstos na lei aplicável e no estatuto social da Companhia.

Os respectivos termos de posse e as respectivas declarações de desimpedimento, assinados pelos Conselheiros de Administração eleitos, ficarão arquivados na sede da Companhia.

5.5. Aprovar, por maioria dos presentes, com 315.757.230 votos favoráveis, 7.000 votos contra e com 3.432.827 abstenções, que o custo da remuneração do conjunto de administradores que percebem remuneração da Companhia não poderá ultrapassar, no período compreendido entre a Assembleia Geral Ordinária que deliberou sobre as contas do exercício de 2018 e a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas do exercício de 2019, o montante anual total de R\$ 4.032.000,00 (quatro milhões e trinta e dois mil reais), representando honorários mensais (componente fixo), bônus anuais (componente variável de curto prazo), Programa de Incentivo de Longo Prazo outorgado pela Companhia, encargos, benefícios e contribuições para seguridade social, conforme determinado no Ofício nº 146/2015/CVM/SEP/GEA-2.

5.6. Aprovar, a pedido de acionistas, atendendo aos termos do que dispõe o art. 161 da Lei 6.404/76, o art. 14 do Estatuto Social e, ainda, o Parecer de Orientação CVM nº 19/90, a instalação do Conselho Fiscal, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, a ser composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, e eleição dos seguintes membros: **GERALDO TOFFANELLO**, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, viúvo, contador, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Carlos Trein Filho, 1171, apto. 701, Bairro Bela Vista, CEP 90450-120, RG nº 3004115841 SSP/RS e CPF 078.257.060-72, como **Conselheiro Fiscal Efetivo**; **BOLÍVAR CHARNESKI**, brasileiro, natural de Guarani das Missões, RS, casado em comunhão universal de bens, contador, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Cabral, 829, apto. 901, Rio Branco, CEP 90420-121, RG nº 8005899615 SJT/RS e CPF nº 052.964.980-20, como **Conselheiro Fiscal Efetivo**; **TARCISIO BEUREN**, brasileiro, natural de Santa Clara do Sul, RS, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Indianapolis, 195, Bairro Três Figueiras, Porto

Alegre, RS, CEP 91.330-060, RG nº 6011975411 SSP/RS e CPF nº 173.448.320-20, como **Conselheiro Fiscal Efetivo**; **ARAMIS SÁ DE ANDRADE**, brasileiro, natural do Rio Branco, AC, casado, em regime de comunhão parcial de bens, advogado, RG 108874/SSP-AC e CPF 215.819.592-49, residente e domiciliado na SQN 315, Bloco K, apto. 608, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.774-110, como **Conselheiro Fiscal Efetivo**; e **DÓRIS BEATRIZ FRANÇA WILHELM**, brasileira, natural de Porto Alegre, RS, divorciada, economista, RG nº 29.334.554-5 SSP/SP e CPF/MF 184.886.250-49, residente e domiciliada na Rua Hipólito da Costa, 386, Bairro Santa Tereza, Porto Alegre, RS, CEP 90.840-110, como **Conselheira Fiscal Efetiva**; e **CARLOS ROBERTO SCHRODER**, brasileiro natural de Porto Alegre, RS, casado, em regime de comunhão universal de bens, contador, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Santo Inácio, 346, apto. 202, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-150, RG 7004215526 SSP/RS e CPF 006.145.800-72, como **Conselheiro Fiscal Suplente**; **HERCULANO ANÍBAL ALVES**, brasileiro, natural de Portugal, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, RG nº 5.306.068 SSP/SP e CPF nº 463.463.178-49, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Traipu nº 214, apto. 122, CEP nº 01235-000, como **Conselheiro Fiscal Suplente**; **ARTUR CESAR BRENNER PEIXOTO**, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado, em regime de comunhão total de bens, engenheiro, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua dos Pescadores, 450, Arquipélago, CEP 90900-180, RG nº 2004001414 SSP/RS e CPF 021.490.871-20, como **Conselheiro Fiscal Suplente**; **ALOÍSIO MACÁRIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, natural de Belo Horizonte, MG, RG nº 045657590 DIC/RJ e CPF 540.678.557-53, residente e domiciliado na Rua Homem de Melo, 315/101, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20510-180, como **Conselheiro Fiscal Suplente**; e **FÁBIO GALLO GARCIA**, brasileiro, casado, administrador, RG nº. 7.684.239-3 SSP/SP e CPF 931.918.128-49, residente e domiciliado na Rua Nanuque, nº. 473, apto. 71, Bairro Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05302-031, como **Conselheiro Fiscal Suplente**, sendo os últimos membros, titular e suplente, acima listados eleitos pelos titulares, respectivamente, de ações preferenciais e de ações ordinárias detidas por acionistas minoritários.

Os Conselheiros Fiscais eleitos pelos titulares de ações preferenciais detidas por acionistas minoritários foram eleitos com 127.652.426 votos a favor, 51.291 votos contra e 3.258.505 abstenções.

Os Conselheiros Fiscais eleitos pelos titulares de ações ordinárias detidas por acionistas minoritários foram eleitos com votos 32.005.893 a favor, zero votos contra e 3.245.000 abstenções.

Os demais Conselheiros Fiscais, indicados pelo acionista controlador, foram eleitos com 283.758.337 votos a favor, zero votos contra e 3.432.827 abstenções.

Deliberou, ainda, por unanimidade dos presentes, com 315.952.057 votos favoráveis, zero votos contra e com 3.245.000 abstenções, que a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, no período compreendido entre a Assembleia Geral Ordinária que deliberou sobre as contas do exercício de 2018 e a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas do exercício de 2019, seja R\$ 8.652,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), por Conselheiro, atendendo-se, assim, ao disposto no parágrafo 3º do Artigo 162, da Lei 6.404/76.

6. A Assembleia Geral Extraordinária, atendendo à Proposta da Administração, de 21/03/2019, deliberou:

6.1. Aprovar, por unanimidade dos presentes, com 315.952.057 votos favoráveis, zero votos contra e com 3.245.000 abstenções aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, contemplando: (i) em decorrência da Lei do Município de São Paulo nº 16.804, de 19 de Janeiro de 2018, que alterou parcialmente a denominação da Avenida das Nações Unidas para Doutora Ruth Cardoso, a adequação do endereço da sede da Companhia, de Avenida das Nações Unidas, 8.501, 8º andar, conjunto 1, parte, Pinheiros, CEP 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, conjunto 1, parte, Pinheiros, CEP 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com consequente alteração do art. 1º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia; (ii) alteração da redação do art. 5º, *caput*, do Estatuto Social, referente aos aumentos de capital social, objeto das deliberações em Reuniões do Conselho de Administração datadas de 02/04/2018, 07/05/2018, 01/06/2018, 03/07/2018; 02/08/2018, 04/09/2018, 02/10/2018, 05/11/2018, 05/12/2018, 04/01/2019, 07/02/2019; e 01/03/2019, em razão de conversões voluntárias de debêntures realizadas nos termos da cláusula 6.6.2 do Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão Privada de Debêntures Conversíveis ou Permutáveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Colocação Privada, da Metalúrgica Gerdau S.A.; e (iii) alteração do art. 13, “b”, §§ 14, 15 e 16, exclusão do § 17 e consequente renumeração dos demais parágrafos desse mesmo artigo. Em razão das alterações aprovadas, os referidos dispositivos do Estatuto Social passarão a contar com as seguintes redações: “**Art. 1º.** A Metalúrgica Gerdau S.A., com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, conjunto 1, parte, Pinheiros, CEP 05425-070, é uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis. [...]”; **Art. 5º.** O capital social é de R\$ 8.003.074.197,75 (oito bilhões, três milhões, setenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), dividido em 331.623.087 (trezentas e trinta e uma milhões, seiscentas e vinte e três mil e oitenta e sete) ações ordinárias e 655.155.775 (seiscentas e cinquenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentas e setenta e cinco) ações preferenciais, sem valor nominal. [...]”; **Art. 13.** A Diretoria se compõe de: [...]”; (b) 1 (um) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes; [...]”; **§ 14.** Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, por 2 (dois) procuradores, ou, ainda, por 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do § 17 abaixo e no limite dos respectivos mandatos. **§ 15.** Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração ou da Diretoria só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar. **§ 16.** Observado o disposto no § 14, a Companhia também poderá ser representada por 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, quando se tratar de emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como na assinatura de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de rotina administrativa. **§ 17.** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (a) todas as procurações serão outorgadas, em conjunto, por 2 (dois) Diretores; (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho da Administração ou da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização; (c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano, e terão poderes limitados. **§ 18.** Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

7. Nada mais foi tratado.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

Mesa: Harley Lorentz Scardoelli (Presidente da Assembleia). Paulo Cezar Aragão (Secretário da Assembleia). **Auditores Independentes:** KPMG Auditores Independentes representada por Cristiano Jardim Seguecio. **Conselho Fiscal** representado por Geraldo Toffanello.

Declaração:

Declaramos, que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio, e que as assinaturas supramencionadas são autênticas.

Harley Lorentz Scardoelli
Presidente

Paulo Cezar Aragão
Secretário e Advogado
OAB/SP sob o nº 102.836-A

METALÚRGICA GERDAU S.A.
CNPJ nº 92.690.783/0001-09
NIRE Nº 35300520751
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DA SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Metalúrgica Gerdau S.A., com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, conjunto1, parte, Pinheiros, CEP 05425-070, é uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis.

§ 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”).

§ 2º. Em razão dos valores mobiliários da Companhia serem admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”, a Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

Art. 2º. A Companhia tem por objetivos a manufatura de pregos e produtos metalúrgicos em geral, bem como a exploração comercial de produtos de ferro, aço e outros metais e de material de construção em geral, inclusive exportação e importação de mercadorias relacionadas com as suas atividades industriais e comerciais, assistência técnica e prestação de serviços, assim como participação no capital de outras sociedades.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

Art. 4º. - A Companhia poderá criar e extinguir agências e filiais, no país e no exterior.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital social é de R\$ 8.003.074.197,75 (oito bilhões, três milhões, setenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), dividido em 331.623.087 (trezentas e trinta e uma milhões, seiscentas e vinte e três mil e oitenta e sete) ações ordinárias e 655.155.775 (seiscentas e cinquenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentas e setenta e cinco) ações preferenciais, sem valor nominal.

§ 1º. As ações da Companhia serão da forma escritural.

§ 2º. As ações, serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, no Banco Itaú S.A., sem a emissão de certificados.

§ 3º. A Companhia poderá cobrar o custo de transferência das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º. A Companhia poderá suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, quinze dias, nem o total de noventa dias durante o ano, os serviços de transferência de ações.

Art. 6º. As ações da Companhia, independentemente de tipo ou classe, participarão de forma idêntica nos lucros sociais e no direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado preço igual ao valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. As ações preferenciais não terão direito de voto e não poderão ser resgatadas, tendo, além do direito antes mencionado, as seguintes preferências e vantagens:

- (a) Direito de participar proporcionalmente do dividendo obrigatório, correspondente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 27; e
- (b) Preferência no reembolso do Capital, até o valor de sua participação ideal no capital social, por eventual liquidação da Companhia, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o valor de sua respectiva participação ideal no capital social; o saldo restante será distribuído em igualdade de condições entre as ações ordinárias e preferenciais.

Art. 7º. Os aumentos de Capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie observando se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei.

Art. 8º. O Conselho de Administração poderá, independentemente de reforma estatutária, deliberar a emissão de novas ações, inclusive mediante a capitalização de lucros e reservas, com a observância do disposto no presente estatuto, até o limite autorizado de 500.000.000 (quinhentos milhões) ações ordinárias e 1.000.000.000 (um bilhão) ações preferenciais.

§ único - Dentro do limite do capital autorizado, poderá o Conselho de Administração, com base em plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9º. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, excluído esse quando se tratar de emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou ainda, permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, hipóteses em que o Conselho de Administração assegurará aos acionistas prioridade de subscrição dos valores mobiliários, no prazo decadencial não inferior a 10 (dez) dias.

§ único. As ações novas, resultantes de aumento de capital, serão emitidas e postas à disposição dos Acionistas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da ata relativa à efetivação do respectivo aumento de Capital.

Art. 10. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o primeiro posterior pagamento de dividendos que a Companhia vier a efetuar.

CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I. NORMAS GERAIS:

Art. 11. A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 1º. A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, independentemente de caução.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

SEÇÃO II. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 12. O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, composto de 3 (três) a 11 (onze) membros efetivos e até 11 (onze) membros suplentes, a critério da Assembleia Geral que os eleger, com mandato unificado de 1 (um) ano, facultada a reeleição.

§ 1º. A Assembleia Geral determinará, antes da eleição dos membros do Conselho de Administração, o número de membros efetivos e o número de membros suplentes a serem eleitos. Esses números podem não coincidir. Caso eleitos, os suplentes substituirão os efetivos na ordem estabelecida pela Assembleia que os eleger. O membro suplente, que exerça cumulativamente cargo de Diretor, ficará automaticamente impedido do exercício simultâneo desse cargo durante o período em que vier a substituir o membro efetivo se, pelo fato do exercício simultâneo, vier a ser excedido o limite legal da cumulação. Em caso de vacância e não havendo suplentes, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

§ 2º. A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, um Presidente e até quatro Vice-Presidentes, que substituirão o titular de acordo com a respectiva ordem de nomeação.

§ 3º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais e pelo menos a cada seis meses, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira convocação, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, cabendo a iniciativa da convocação do Presidente do Conselho ou a maioria dos seus membros.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e em segunda convocação com qualquer número, sendo presididas por seu Presidente ou, na sua falta, por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo a quem presidir a Reunião do Conselho de Administração o voto de qualidade, permitido a todos o voto antecipado por escrito. As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

§ 5º. Além das atribuições decorrentes de outros preceitos do presente Estatuto ou da Lei, incumbe ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- (b) zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento das leis e normas reguladoras as quais a Companhia se submeta;
- (c) aprovar o planejamento estratégico, bem como o respectivo plano de execução da Companhia;
- (d) supervisionar o desenvolvimento da arquitetura de gerenciamento de risco;
- (e) aprovar os programas de expansão e de investimentos, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados;
- (f) aprovar o orçamento de capital e as decisões individuais de investimentos relevantes;
- (g) definir a política que orientará as relações com investidores e mercado de capitais;
- (h) estabelecer critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia;
- (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, dar-lhes substitutos em caso de vacância, fixar-lhes as atribuições e avaliar seus desempenhos;
- (j) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (k) fixar a estrutura administrativa da Companhia, obedecida a atribuição de funções dos Diretores;
- (l) orientar e prover a capacitação e desenvolvimento profissional aos executivos estratégicos, bem como cuidar de seus planos de sucessão;
- (m) estabelecer as políticas e práticas de remuneração de recursos humanos, inclusive participação nos lucros ou resultados;
- (n) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia, caso a Assembleia Geral tenha fixado montante global, e propor à Assembleia Geral deliberar a participação dos mesmos nos lucros sociais, observado o que, a respeito, dispõem a lei e o presente Estatuto;
- (o) aprovar alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas;
- (p) fiscalizar a gestão dos negócios sociais pelos Diretores e zelar pelo estrito cumprimento das decisões dos órgãos da Companhia; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (q) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- (r) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (s) escolher e destituir os auditores independentes;

- (t) autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão;
- (u) autorizar a emissão de títulos de crédito para distribuição pública, inclusive debêntures, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- (v) dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.
- (w) autorizar o pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio, bem como sua integração ao valor dos dividendos do exercício;
- (x) autorizar a participação em outras sociedades, bem assim, a formação de consórcios, “joint ventures” e alianças estratégicas, no País e no exterior;
- (y) fixar diretrizes a serem observadas pelos representantes da Companhia em quaisquer reuniões de grupo de controle e ou de quotistas ou Assembleias Gerais de empresas coligadas ou controladas, ou outras que envolvam consórcios, “joint ventures” ou alianças estratégicas de que a Companhia participe;
- (z) fixar periodicamente critérios de valor envolvido, tempo de duração, extensão de efeitos e outros, para a prática de determinados atos de administração pela Diretoria, tais como (i) autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos e financiamentos, inclusive mediante a emissão de títulos e valores mobiliários; a concessão de empréstimos ou outros créditos, inclusive a funcionários e membros dos órgãos sociais; (ii) a aquisição, alienação (mesmo que fiduciária), oneração, locação ou empréstimo de quaisquer bens ou direitos; (iii) a prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia;
- (aa) autorizar a prática os atos de administração descritos na alínea “z” acima, enquanto não forem estabelecidos os critérios naquela alínea;
- (ab) fortalecer e zelar pela imagem institucional da Companhia;
- (ac) deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária não compreendido na competência privativa da Assembleia Geral.

§ 6º. O Conselho de Administração poderá atribuir a seu Presidente e ou a qualquer de seus Vice-Presidentes ou, ainda, qualquer de seus membros, que indicar, o acompanhamento sistemático dos negócios sociais, de modo a assegurar a consecução plena dos objetivos da Companhia e o cumprimento das decisões do próprio Conselho de Administração.

§ 7º. O Conselho de Administração poderá deliberar a criação de comitês específicos, a ele vinculados, a serem integrados por 1 (um) ou mais dentre os seus membros, com ou sem a participação de Diretores, empregados da Companhia ou terceiros contratados, com o fim de coordenar e ou orientar determinados processos ou operações sociais.

SEÇÃO III. DA DIRETORIA:

Art. 13. A Diretoria se compõe de:

- (a) 1 (um) Diretor Presidente;

- (b)** 1 (um) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes; e
- (c)** 1 (um) a 15 (quinze) Diretores, sem designação especial.

§ 1º. Os Diretores, pessoas físicas residentes no País, Acionistas ou não, serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação do Diretor Presidente ou qualquer dos Diretores Vice-Presidentes ou, ainda, por dois dentre seus membros.

§ 3º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Presidente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio.

§ 4º. Tanto para os fins do "quorum" de instalação quanto do "quorum" de deliberação, é admitido o voto escrito antecipado.

§ 5º. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

§ 6º. O Diretor Presidente será responsável pela condução geral dos negócios de acordo com os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração, devendo voltar-se ao direcionamento estratégico da Companhia, pelo acompanhamento de seus resultados e pelo reporte destes ao Conselho de Administração. Nessa função será o representante da Companhia frente aos diversos públicos e, nas responsabilidades de relacionamento e políticas institucionais, terá o apoio do Presidente do Conselho de Administração.

§ 7º. O Diretor Presidente será responsável pelo desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia e exercerá a coordenação operacional dos diversos negócios, buscando maximizar sinergias e resultados.

§ 8º Incumbe à Diretoria, sem prejuízo das funções individuais elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- (a)** o planejamento estratégico, da Companhia, e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;
- (b)** o portfólio de negócios da Companhia;
- (c)** as propostas de alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas pelo Conselho de Administração.
- (d)** as sugestões de desenvolvimento profissional aos executivos estratégicos e seus planos de sucessão.

§ 9. Incumbe, ainda à Diretoria:

- (a)** definir e sistematizar os processos e operações, aprovar suas políticas, estratégias e diretrizes, avaliando o respectivo desempenho por seus titulares, o grau de excelência alcançado e as técnicas de gestão empregadas;

- (b)** dar cumprimento às metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, submetendo-lhe os resultados obtidos;
- (c)** autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou das comunidades de que participe a Companhia, inclusive doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais;
- (d)** acompanhar e controlar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia;
- (e)** instruir os representantes da Companhia nas reuniões de grupo de controle e de quotistas e nas Assembleias Gerais das empresas coligadas e controladas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- (f)** autorizar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios;
- (g)** promover o intercâmbio de experiências e máxima sinergia entre os processos e operações da Companhia;
- (h)** disseminar os valores e a cultura da Companhia para todos os níveis funcionais;
- (i)** zelar e responder pela imagem institucional da Companhia;
- (j)** resolver os casos omissos, desde que não compreendidos na competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 10 A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

§ 11 A Diretoria poderá deliberar a criação de comitês auxiliares, a serem integrados por um ou mais dentre os seus membros, empregados da Companhia e terceiros contratados, para promover o intercâmbio de experiências e a máxima sinergia entre as operações da Companhia, ou com o fito de coordenar, orientar, facilitar ou apoiar determinados processos ou operações.

§ 12. Os Diretores, salvo casos excepcionais autorizados pelo Conselho de Administração, exercerão seus cargos com dedicação integral de tempo e não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros.

§ 13. Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

§ 14. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, por 2 (dois) procuradores, ou, ainda, por 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do § 17 abaixo e no limite dos respectivos mandatos.

§ 15. Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração ou da Diretoria só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar.

§ 16. Observado o disposto no § 14, a Companhia também poderá ser representada por 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, quando se tratar de emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como na assinatura de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de rotina administrativa.

§ 17. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a)** todas as procurações serão outorgadas, em conjunto, por 2 (dois) Diretores;
- (b)** quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho da Administração ou da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização;
- (c)** exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano, e terão poderes limitados.

§ 18. Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO IV. DO CONSELHO FISCAL.

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e número igual de suplentes, e será instalado e eleito pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.

§ 1º. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela lei e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

§ 2º. Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal eleito pelo Acionista Controlador os suplentes serão convocados na ordem de sua eleição, conforme constar na ata da Assembleia Geral que os elegeu, e, em não havendo suplente ou em caso de renúncia deste, o substituto será nomeado pelos conselheiros fiscais remanescentes, eleitos pelo Acionista Controlador, e terá mandato até a próxima Assembleia Geral que elegerá o novo substituto.

CAPÍTULO V. DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 15. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste capítulo, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar conveniente à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada por um Diretor, ou, na sua ausência, por um Acionista presente, sendo presidida e secretariada por Acionistas escolhidos na ocasião.

Art. 17. A qualidade de Acionista deverá ser provada na forma da lei.

Art. 18. A Companhia poderá exigir, em prazo fixado no anúncio de convocação, o depósito de comprovante de titularidade de ações, expedido pela instituição financeira depositária das mesmas, assim como suspender, pelo mesmo período, os serviços de transferência de ações.

Art. 19. Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quorum" qualificado, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 20. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Art. 21. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária deverá se realizar no prazo da lei e terá por objeto:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c) eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (d) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social contida no balanço e deliberar sobre a capitalização da respectiva reserva, na forma do artigo seguinte.

Art. 23. A capitalização da reserva de capital correspondente à correção da expressão monetária do Capital Social, cuja deliberação compete à Assembleia Geral, será procedida com obediência aos seguintes preceitos:

- (a) a capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações emitidas e com aumento do valor nominal das ações, ou mediante bonificação de ações novas, a critério da Assembleia;
- (b) a capitalização será obrigatoriamente efetuada quanto ao excesso de valor contido na reserva em relação aos limites de lei;
- (c) a capitalização será feita em benefício tanto das ações ordinárias quanto das ações preferenciais.

CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 24. O exercício social se inicia a 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa; e

(e) demonstraco do valor adicionado.

Art. 26. Juntamente com as demonstraes financeiras do exerccio, o Conselho de Administrao apresentar  Assembleia Geral Ordinria proposta sobre a destinao a ser dada ao lucro lquido, com observncia do disposto neste Estatuto e na Lei.

 nico. O Conselho de Administrao poder propor, e a Assembleia deliberar, deduzir do lucro lquido do exerccio uma parcela de ao menos cinco por cento para a constituio de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecer aos seguintes princpios:

- (a) sua constituio no prejudicar o direito dos Acionistas preferenciais de receber o dividendo mnimo a que fizerem jus, nem prejudicar o pagamento do dividendo obrigatrio previsto no artigo 27, infra;
- (b) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingncias e de lucros a realizar observar limite mximo igual ao valor do capital social da Companhia, sob pena de capitalizao ou distribuio em dinheiro do excesso;
- (c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acrscimos do capital de giro, inclusive atravs de amortizao das dvidas da Companhia, independentemente das retenes de lucro vinculadas ao oramento de capital, e seu saldo poder ser utilizado:
 - (i) na absoro de prejuzos, sempre que necessrio;
 - (ii) na distribuio de dividendos, a qualquer momento;
 - (iii) nas operaes de resgate, reembolso ou compra de aes, autorizadas por lei;
 - (iv) na incorporao ao Capital Social, inclusive mediante bonificaes em aes novas.

Art. 27. Os Acionistas tero direito a receber em cada exerccio, a ttulo de dividendo, um percentual do lucro lquido, obedecido o mnimo obrigatrio de 30% sobre aquele lucro lquido, com os seguintes reajustes:

- (a) o acrscimo das seguintes importncias: resultantes da reverso, no exerccio, de reservas para contingncias, anteriormente formadas; resultantes da realizao, no exerccio, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; e resultantes da realizao, no exerccio, do aumento do valor de elementos do ativo em virtude de novas avaliaes, registrado com reserva de reavaliao;
- (b) o decrscimo das importncias destinadas, no exerccio,  constituio da reserva legal, de reservas para contingncias, da reserva de lucros a realizar e da reserva para incentivos fiscais

 nico - Integram o dividendo obrigatrio, o dividendo preferencial e o pago  conta de reservas de lucros preexistentes ou com base em balanos semestrais ou intermedirios, a menos que doutra forma estabelecido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administrao.

Art. 28. Os membros do Conselho de Administrao e da Diretoria fazem jus a uma participao no lucro da Companhia, a ser deliberada pela Assembleia, observados os limites de lei. 

condição para o pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 27, supra.

§ único. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do artigo 27, supra, poderá ser paga, por deliberação do Conselho de Administração, aos administradores participação no lucro semestral, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 29. Sempre que o dividendo obrigatório for pago por conta de reservas de lucros preexistentes, parcela do lucro do exercício, equivalente ao dividendo pago, será apropriada à recomposição da reserva utilizada.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de reservas de lucros preexistentes, ou à conta de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços semestrais ou intermediários.

§ 3º. Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO

Art. 30. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§ único. Compete à Assembleia Geral, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se em funcionamento, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

* * * * *